LEI N°373/99

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 307 DE 24 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIA O CONSEIHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso XI do Art. 2° da Lei n° 307/97, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2°...

I- ...

XII- Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, o Fórum Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes que visem ao aperfeiçoamento do sistema:

...

XIV - ...

Art. 2° - Ficam revogadas a alínea "e" do inciso I e alíneas "d" e "e" do inciso II do art. 3° da Lei Municipal n° 307/97;

Art. 3° - Os incisos I e II e alíneas do art. 3° da Lei Municipal, n° 307/97, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - ...

I - Representantes do Governo Municipal:
a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) ...

II - Representantes de prestadores de serviços da área/usuário:
a) representantes de entidades prestadoras de serviços à comunidade;
b) um representante de entidade de atendimento a pessoa idosa;
c) um representante de entidade de atendimento a infância e adolescência;

e) ..."

Art. 4° - Ao art. 4° da Lei Municipal, n° 307/97, são acrescentados os §§ 2° e 3°, com a seguinte redação:

"Art. 4°...
I- ...
II-...

§ 2° - Os membros efetivos e respectivos suplentes do CMAS têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§3° - Os representantes não-governamentais serão eleitos em Fórum próprio com ampla divulgação e sob fiscalização do Ministério público".

Art. 5° - No artigo 6° da Lei Municipal, n° 307/97, é acrescentado o § Único, com a seguinte redação:

"Art. 6° - ...

§ Único - A forma de escolha do Presidente e Vice -Presidente do Conselho constará em seu Regimento Interno".

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 09 dias do mês de agosto de 1999.

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito